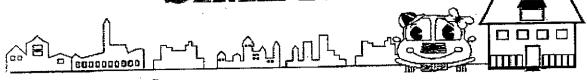
SIMETESP



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2015/2017

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE ESCOLARES E DAS MICROEMPRESAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIMETESP, CNPJ nº 58.625.054/0001-22, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KÁTIA RODRIGUES DA SILVA; e

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SINTTEASP, CNPJ nº 10.309.777/0001-96, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ANA PAULA DE SOUZA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

São beneficiários desta CCT todos os empregados que laborem em serviços de Transporte Escolar prestado ao transportador escolar de empresas que tenha como objeto o transporte escolar, incluindo-se as cooperativas, estabelecidas no Estado de São Paulo, representados pelos sindicatos signatários.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE

Os pisos salariais serão reajustados a partir de 01/05/2015, data-base da categoria profissional, mediante a incidência do percentual de 8,4% (oito virgula quatro por cento).

Parágrafo Único: Os salários já superiores ao piso salarial previsto na cláusula quarta deste instrumento ficarão isentos de reajustes, sendo certo que os salários que forem menores que este, porém maiores do que o piso do exercício anterior deverão reajustar na proporção ideal para atingir o valor atualmente estipulado como piso da categoria.

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzemos e vinte) horas mensais, sendo permitido o valor proporcional destes quando a jornada cumprida for inferior a esta:

a) Motorista: RS 1.134,46 (hum mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) por mês;

R

O CAPITAL



- b) Monitor: Salário Mínimo Federal, tendo seu reajuste já computado sempre que o governo federal publicar o valor do salário;
- c) Demais empregados, em áreas administrativas, técnicas ou operacionais: Salário Mínimo Federal tendo seu reajuste já computado sempre que o governo federal publicar o valor do salário;

CLÁUSULA 5ª - REMUNERAÇÃO

Salvo expressa manifestação em contrário por parte dos empregados, os empregadores se obrigam a conceder um adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecípando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior, se este recair aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: A data do pagamento do salário mensal será o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização do trabalho, salvo casos excepcionais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA 7ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamentos salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 8^a: DA CESTA BÁSICA

Os Empregadores subsidiarão mensalmente a entrega da cesta básica de seus empregados, até o valor de RS 74,11 (sessenta e quatro reais e onze centavos) por cada trabalhador, que será indicado pelo Sindicato dos Empregados (SINTTEASP). Sendo certo que se os produtos não corresponderem a qualidade desejada pelos empregados, este artigo não será cumprido, ficando livre o empregador para junto aos seus empregados escolherem, o que for melhor para os contratados.

Parágrafo Primeiro: A empresa que for indicada pelo Sindicato dos Empregados para a entrega da cesta básica, enviará o boleto de pagamento do referido benefício aos Empregadores até o dia 10 de cada mês, cuja data de quitação será o dia 15 subsequente.

Parágrafo Segundo: O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário.

g



Parágrafo Terceiro: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os Empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Parágrafo Quinto: Fica o Empregador desobrigado de cumprir a obrigação prevista no "caput" desta cláusula, se não receber o boleto para pagamento até a data prevista no parágrafo 1º supra.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA 9^a - VALE TRANSPORTE

Deverá conceder o Empregador, o beneficio do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Único: Não fará jus ao beneficio do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 10ª - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogada uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO

Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias aquele que laborava até 01 (um) ano na mesma Empresa, e acrescido de três dias a cada ano trabalhado até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 dias, nos termos da Lei nº. 12.506/11.

Parágrafo Único: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar o valor do último salário percebido pelo empregado, nos termos do artigo 487, parágrafo 2º.,da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 12º - FORMULÁRIOS





Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vinculo laboral, para obtenção de beneficios previdenciários.

CLÁUSULA 13º - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões contratuais de empregados cujo contrato de trabalho tenha mais de um ano de vigência deverão ocorrer com a assistência do sindicato profissional, exclusivamente na sede ou subsedes por ser um serviço gratuito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO / FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA 14ª - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Os cursos de aprimoramento profissional serão oferecidos por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

FERRAMENTAS E EOUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA 152 - DOS DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1° da CLT.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA 16^a - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS

São asseguradas aos empregados todas as garantias e estabilidades provisórias no emprego, conforme definidas na legislação.

Alínea "a": À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b", da ADCT.

Alínea "b": Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada à estabilidade provisória pelo período previsto nas leis da Previdência Social.

Alínea "c": Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

8



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 17^a - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7°. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, á soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Terceiro: Em face da natureza intermitente do labor em transporte escolar, reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intrajornadas, os mesmos não se computam como jornada de trabalho, salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador.

Parágrafo Quarto: Em razão da natureza intermitente do labor em transporte escolar, em que há várias pausas numa mesma jornada de trabalho, fica permitida a concessão de mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, podendo ter duração superior a duas horas.

Parágrafo Quinto: Considerando-se que dentro da dinâmica do labor em transporte escolar, em que, em regra, inexiste prestação de serviços durante as férias escolares que costumam ocorrerem nos meses de julho (integralmente ou em parte), dezembro (integralmente ou parte) e janeiro, o Empregador poderá, a seu critério, interromper o Contrato de Trabalho de todos ou alguns Empregados, e computar tais lapsos no sistema de Banco de Horas, observando os termos do parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que notifique o Empregado com antecedência de um mês.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 18ª - DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada ou 44ª (quadragésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

- 1. 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas prestadas de segunda à Sábado;
- 2. 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

A



Parágrafo Segundo: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 19^a - FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador poderão ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de çada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do início do gozo, não sendo obrigatório informar aos Sindicatos e à Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao SINTTEASP, além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 20² - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA 21ª - DESVIO DE FUNÇÃO

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.

UNIFORME

CLÁUSULA 22^a - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverão fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

RELAÇÕES SINDICAIS





SINDICALIZAÇÃO - (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 23ª - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 24ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL

Os empregadores esclarecerão aos seus empregados que o desconto da Contribuição Sindical é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA 25ª - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SIMETESP esclarecerá aos seus representados que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei.

CLÁUSULA 262 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador descontará do funcionário associado e recolherá mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, o valor correspondente a 2% (dois por cento) calculados sobre o salário de cada trabalhador a título de Contribuição Negocial Profissional, sendo que os valores em questão serão recolhidos a crédito do Sindicato Profissional – SINTTEASP, através de Boleto Bancário encaminhado por este.

No mês subsequente ao fechamento da convenção coletiva, o trabalhador poderá se manifestar durante 30 dias contra o desconto sendo necessária a elaboração de uma carta de próprio punho encaminhada pessoalmente a entidade profissional com firma reconhecida.

CLÁUSULA 27º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte de escolares a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que os valores em questão serão recolhidos a crédito do Sindicato Patronal – SIMETESP, através de boleto bancário ou ainda através do agente de cobrança devidamente credenciado.

Parágrafo Primeiro: O SIMETESP através de seus representantes devidamente credenciados estará recolhendo até o dia 10 (dez) de cada mês os valores referentes á mensalidade do sindicato, devidas pelas Empresas e Microempresas de Transporte Escolar Pessoas Jurídicas associadas do sindicato.

Parágrafo Segundo: No caso das Empresas e Microempresas de Transporte de Escolares que efetuarem mais de uma atividade no ramo de transporte, será cobrada a mensalidade apenas sobre os veículos de sua frota que forem destinados ao Transporte de Escolares.

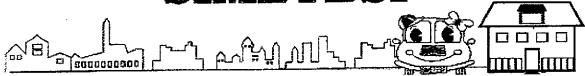
CLÁUSULA 28º – OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Previsão de direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato, quando houver cobrança de contribuição assistencial, observando os critérios abaixo descritos:

 a) O direito de oposição dos trabalhadores filiados ao sindicato pode ser manifestado pelos trabalhadores sem necessidade de comparecimento pessoal do trabalhador à sede ou sub-sede do sindicato; 6



SIMETESP



Destaca-se que o empregado opositor também se opõe as clausulas pactuadas nesta convenção, abrindo mão das mesmas.

b) Manifestada a oposição antes do desconto, a entidade deverá comunicar imediatamente ao empregador respectivo, pedindo-lhe que suspenda o desconto da remuneração do trabalhador;

c) Manifestada a oposição após o desconto, o prazo para a manifestação será de 10 dias após o respectivo desconto, hipótese em que a devolução do valor descontados será feita na folha de pagamento do mês subsequente ao desconto realizado, devendo a entidade sindical encaminhar imediatamente ao respectivo empregador a relação das devoluções a serem efetivadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 29ª - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada uma única multa de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial previsto neste presente Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 30° - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

São Paulo, 01 de maio 2015.

Kátia Rodrigues da Silva

SINDICATO DOS TRANPORTADORES AUTÔNOMOS DE ESCOLARES E DAS MICROEMPRESAS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMETESP

> Dr. Claudio Gawendo Advogado do SIMETESP OAB /SP nº. 138.634

1 A - la la de Sono Zinha

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-SINTTEASP

Advogado do SINTRAADETE OAB/SP Nº. 201.90

Rua Fernão de Magalhães nº 202 – Brás – São Paulo / SP – CEP: 03023-010 Telefones: (11) 2694-3970 (Sede) ou (11) 2693-6972 (Sala de Apoio DTP) E-mail: simetesp@ig.com.br